

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

DA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EIRELI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil (com regime de comunhão de bens, se casado), data de nascto, profissão, portador da C.I.R.G. n.º 00000000000 expedida em 00/00/0000 e do C.P.F. n.º 000000000000, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à **XXXXXXXXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXXXX**, CEP 000000000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação:

A Empresa tem a denominação de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EIRELI**, sendo este Ato Constitutivo regido pelo Código Civil 2002 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede e Estabelecimento:

A Empresa tem como sede e Foro no Município de **XXXXXXXXXX**, Estado de São Paulo, à **XXXXXXXXXXXX** n.º **XXXXX**, **XXXX** andar, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXX**, podendo por deliberação da maioria do Capital abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em quaisquer localidades do País ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Objeto:

A Empresa tem por objetivo**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA QUARTA - Duração, Dissolução, Falecimento do Titular ou Transformação da Empresa:

A Empresa iniciará suas atividades na data de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

§ primeiro: A qualquer momento, o Titular poderá ceder o capital para outrem, desde que cumpra todas as normas legais desta legislação ou para transformar esta em outro tipo de constituição social.

§ segundo: A morte, incapacidade, interdição do Titular não dissolverá a Empresa, que continuará com seus herdeiros, porém, deverão cumprir todas as normas legais desta forma constitutiva ou de outro tipo de constituição social.

§ terceiro: Em caso de falecimento do Titular os herdeiros substituirão o falecido serão representado pelo inventariante até a homologação judicial da partilha do capital. Após o término do inventário, os herdeiros alterarão a Empresa em outra modalidade de sociedade, cabendo a cada um a divisão deste capital e, transformando este em ações ou quotas.

§ quarto: Cabe ao inventariante levantar balanço específico na data do evento para fins de inventário.

§ quinto: No caso de dissolução da Empresa, o Titular poderá nomear liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - Capital:

O capital subscrito em moeda corrente nacional será representado pela importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, devido, em sua totalidade, pelo TitularXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ primeiro: O Titular tem a responsabilidade de alterar o capital quando o valor em moeda corrente ficar abaixo da equivalência 100 (cem) salários mínimos (art. 980-A Lei 12.441/2011).

§ segundo: A responsabilidade do Titular é limitada à totalidade do capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA –Administração

A administração caberá ao TitularXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse constitutivo.

§ primeiro: Todos os documentos que obriguem a Empresa exigem, para serem válidos, a assinatura individual do Titular, ou por procurador ou por um administrador que deverá

cumprir todas as exigências e registros legais, como também ter seus poderes e atribuições definidas em ato constitutivo, exceto na alienação de bens e imóveis da Empresa, onde será necessária a assinatura única e exclusiva do Titular.

§ **segundo:**A remuneração do Titular será fixada dentro dos limites da legislação do Imposto de Renda.

§ **terceiro:**Fica dispensada a apresentação de caução pelo Titular.

§ **quarto:**As procurações outorgadas pela Empresa assinada pelo Titular, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Negócios Estranhos ao Objeto:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Empresa, os atos do Titular ou do administrador ou de procurador(es), que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Empresa, tais como, fianças, avais, endossos, saques, abonos, cartas de crédito ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - Exercício:

O exercício terá início em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano; sendo que excepcionalmente o primeiro exercício terá início na data da assinatura deste instrumento. Ao fim de cada exercício serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico, a serem submetidos ao Titular no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício.

§ **primeiro:**Do lucro líquido apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto Sobre a Renda, demais Provisões exigidas pela legislação em vigor e os Prejuízos Acumulados.

§ **segundo:**O saldo que se verificar será distribuído ao Titular, ou destinado em parte à formação de Reservas ou conta de Lucros Acumulados, de acordo com a deliberação do Titular.

§ **terceiro:**O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros nessa ordem. Eventuais prejuízos remanescentes poderão ficar a cargo do Titular.

§ **quarto:**A Empresa poderá levantar semestralmente ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

CLÁUSULA NONA - Foro:

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Ato Constitutivo, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Empresa, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Recuperação Judicial e Falência:

A recuperação judicial e a falência serão conhecidas pelo Registro Público da Empresa Mercantis e Atividades Afins, mediante comunicado do Juízo competente.

Declaração de Desimpedimento (art. 1011, § 1.º, CC/2002).

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ **único:**O Titular declara não possuir ou ter sob sua Titularidade, nenhuma outra Empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 00 de xxxxx de xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG. N.º xxxxxxxxxxxx.SSP/SP

Testemunhas:

NOME RG E CPF